



**LEI Nº 1.715, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

**Institui o programa municipal de Educação Fiscal do município de Sinimbu - PMEF e dá outras providências.**

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sinimbu, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS,

**Art. 2º** Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

III – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

IV – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

V – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

VI – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

VII– Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VIII – Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

IX – Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X – Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

XI– Valorizar o comércio, a indústria, a prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Na articulação geral do programa;

b) Na estruturação, regulamentação e custeio;



c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) No desenvolvimento da população em geral;

e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Finanças, Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

a) Junto ao corpo docente e discente da rede de ensino pública ou privada do município.

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, que será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

III- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

IV- Representante das Escolas Municipais;

V- Representante da Escola Estadual.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 6º** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

V - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VI – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU  
PODER EXECUTIVO

VIII – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

IX – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 9º** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2018.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
Prefeita Municipal